



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



LEI MUNICIPAL N.º 670/2025

DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais constantes do Loteamento Taquarussu – Parte 1, referente ao Projeto de Substituição de Casas Precárias, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de lote e da unidade habitacional a ser construída, para fins de moradia, e define os critérios pertinentes.

Art. 2º O Executivo fica autorizado à doação de lotes e construção de unidades habitacionais para a população em vulnerabilidade social, que residam em áreas de risco ou em situação precária, com renda familiar de até 03 salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Art. 3º A construção da unidade habitacional poderá ser realizada em lote do Município ou de propriedade do beneficiário, devendo, no entanto em ambos os casos, estar livre de qualquer ônus sobre o lote.

Art. 4º Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso ao lote urbano e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 5º São objetivos desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



- I** - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à lote urbano e a moradia digna e sustentável;
- II** - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
- III** - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação, podendo inclusive realizar convênios com as demais instituições públicas ou privadas, concedendo aporte financeiro para a construção da unidade habitacional no lote doado.

Art. 6º São diretrizes adotadas por esta Lei:

- I** - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- II** - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- III** - utilização prioritária de lotes de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social
- IV** - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

Art. 7º As doações de terrenos e/ou construção das unidades habitacionais, somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

- I** - a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social Municipal;
- II** - Termo de compromisso assinado pelo beneficiário com as obrigações e encargos assumidos;
- III** - o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV** - o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais (federal, estadual e municipal) não poderá ser contemplado novamente, devendo ser analisados através do Sistema CadÚnico e pelo sistema próprio do Município e do Estado.
- V** - Deverá ser apresentado laudo técnico, atestado por engenheiro civil ou arquiteto e urbanista designado pelo Município que demonstrando que a moradia a ser substituída, encontra-se em áreas de risco ou em situação precária.
- VI** - Poderá participar do projeto beneficiário que possua propriedade de um lote urbano, no qual será construída a unidade habitacional autorizada por esta lei.

Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

- a.** Carteira de Trabalho;
- b.** Folha de pagamento;
- c.** Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
- d.** Contratos;
- e.** Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,
- f.** Certidão do INSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

g. Outros meios admitidos em direito.

§ 1º Em caso de falecimento do beneficiário (donatário) antes da entrega do imóvel, e constatada a ausência de vulnerabilidade social do núcleo familiar, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores, o qual deverá selecionar outra família que atenda os critérios desta Lei.

Art. 10. O beneficiário da doação do lote e da unidade habitacional, não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos e não será mais beneficiário de outros programas de habitação de interesse social.

§1º. Fica o Beneficiário dessa Lei obrigado a utilizar o imóvel doado, exclusivamente para moradia própria e de seu núcleo familiar, sendo vedado vender, alugar, transferir, ceder, dar em comodato, emprestar no todo ou em parte, abandonar, propiciar que o imóvel fique vago ou abandonado, pelo prazo exigido no caput deste artigo.

§2º Em caso de descumprimento das obrigações e encargos pelo beneficiário (donatário), independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caberá à reversão do imóvel doado, podendo ainda o Município exigir o ressarcimento de valores em virtude da depreciação do imóvel.

§3º No caso de construção em lote do beneficiário, que for constatado descumprimento das obrigações e encargos, caberá o ressarcimento aos cofres públicos o valor total investido na construção e mão de obra das unidades habitacionais.

Art. 11. Os beneficiários foram selecionados por meio de avaliação da Secretaria de Assistência Social do Município, os quais apresentaram relatório social do núcleo familiar, o perfil socioeconômico; impossibilidade de adquirir casa própria ou substituir sua moradia em situação precária; e que atestará que o beneficiário não tenha sido contemplado anteriormente por programas habitacionais do governo municipal, estadual e federal.

Art. 12 - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que aderirem ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído e parceria firmada pelo Município para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 13. Sendo o lote de propriedade do Município, o Município deverá regularizar a propriedade do terreno em nome do beneficiário após o cumprimento do prazo estabelecido no art.º10, averbando a unidade habitacional a margem da matrícula.

Art. 14 A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante regularização da propriedade.

Art. 15. Os beneficiários que receberão a doação dos lotes e as benfeitorias de construção de Imóvel da Unidade Habitacional serão:

- a) **JUAREZ GOZ DE SOUZA**, CPF 608.***.***-53, endereço Rua Jose Martins dos Santos, 193, Lote 08A, Quadra 13, matrícula 8.147.
- b) **MARCIA CRISTINA PEREIRA**, CPF 851.***.***-53, endereço AVENIDA GETULIO VARGAS, 896, Lote 21-E, Quadra 43, matrícula 6.812.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



- c) **ANTONIO MARTILIANO DE OLIVEIRA**, CPF 870.***.***-78, endereço RUA EDSON MARCHI, 31, Lote 14-D, Quadra 44, matrícula 8.121;
- d) **OSVALDO JORGE DA SILVA**, CPF 712.***.***-33, endereço RUA ISABEL VIEIRA DA SILVA, 74, Lote 02, Quadra 41, matrícula 8.211.
- e) **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, CPF 882.***.***-72, endereço RUA PRINCESA IZABEL, 28, Lote 02, Quadra 43, matrícula 8.212.
- f) **CREUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, CPF 481.***.***-72, endereço RUA PROFESSOR NAIR RODRIGUES NOGUEIRA, 636, Lote 10, Quadra 18, matrícula 8.209.
- g) **LUIZ FERNANDO BORGES DA SILVA**, CPF 102.***.***-01, endereço RUA TIRADENTES, 265 Lote 16, Quadra 22, matrícula 8.234.
- h) **MARIA DO CARMO MENEZES SELERI**, CPF 595.***.***-53, endereço RUA AVENIDA GETULIO VARGAS, 200, Lote 10, Quadra 20, matrícula 8.210.

Art. 16. Tendo em vista que os beneficiários abaixo já recebeu a doação do lote e o escriturou conforme Lei Municipal nº 277/2008 de 20/05/2008 e a Lei Municipal nº 609/2023 de 22 de agosto de 2023, fica autorizado o Município a proceder à doação das benfeitorias de construção de Imóvel da Unidade Habitacional.

- a) **MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO**, CPF 653.***.***-63, endereço RUA DUQUE DE CAXIAS, 385, Lote 16, Quadra 23, matrícula 7.102.
- b) **MARIA INEZ OLIVEIRA**, CPF 969.***.***-63, endereço RUA JESUS FERREIRA NEVES, 364, Lote 13, Quadra 58, matrícula 8.113.

Parágrafo único. No caso dos Beneficiários desse artigo, considerando que o mesmo já tem a propriedade do imóvel, em caso de descumprimento do caput do art. 10º, o valor investido na Unidade Habitacional com material e mão de obra deverá ser restituído aos Cofres Públicos por meio de guia de recolhimento.

Art. 17. As despesas serão desenvolvidas, dentro da previsão do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo orçamento vigente.

Art. 18. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para viabilizar total ou parte da construção das unidades habitacionais de Programa Habitacional de Interesse Social.

Taquarussu, 27 de junho de 2025.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

divorciado, portador do RG nº 662142 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 583.605.061-91, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, 255, em Taquarussu-MS, através da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, neste ato denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, **W3 TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua Walter Hubacher, nº1808, sala 01, Nova Andradina - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.522.727/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio **Sr. SEVERINO CLEMENTINO SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 830.410.361-34, RG nº 06714145-50 SSP/BA, tem justo e contratado a empresa especializada em prestação de serviço de hospedagem e manutenção de Web Site, e serviço de CLOUD (computação em nuvem) para a prestação de serviço de backup em nuvem com a capacidade de 40GB.

Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem e manutenção de Web Site, e serviço de CLOUD (computação em nuvem) para a prestação de serviço de backup em nuvem com a capacidade de 40GB, para manutenção e funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Taquarussu - MS."

O valor total do presente Contrato em **13.775,47 (treze mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**

A despesa da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento da Câmara Municipal de Taquarussu-MS – 13.01.01.2.001 – Manutenção e encargos com o legislativo. 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica.

Taquarussu (MS), em 26 de junho de 2025.

Gilso Francisco Filho

Presidente Legislativo de Taquarussu – MS

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS



LEI MUNICIPAL N.º 670/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais constantes do Loteamento Taquarussu – Parte 1, referente ao Projeto de Substituição de Casas Precárias, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de lote e da unidade habitacional a ser construída, para fins de moradia, e define os critérios pertinentes.

Art. 2º O Executivo fica autorizado à doação de lotes e construção de unidades habitacionais para a população em vulnerabilidade social, que residam em áreas de risco ou em situação precária, com renda familiar de até 03 salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Art. 3º A construção da unidade habitacional poderá ser realizada em lote do Município ou de propriedade do beneficiário, devendo, no entanto em ambos os casos, estar livre de qualquer ônus sobre o lote.

Art. 4º Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso ao lote urbano e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à lote urbano e a moradia digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação, podendo inclusive realizar convênios com as demais instituições públicas ou privadas, concedendo aporte financeiro para a construção da unidade habitacional no lote doado.

Art. 6º São diretrizes adotadas por esta Lei:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de lotes de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

Art. 7º As doações de terrenos e/ou construção das unidades habitacionais, somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I - a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social Municipal;

II - Termo de compromisso assinado pelo beneficiário com as obrigações e encargos assumidos;

III - o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 02 (dois) anos;

IV - o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais (federal, estadual e municipal) não poderá ser contemplado novamente, devendo ser analisados através do Sistema CadÚnico e pelo sistema próprio do Município e do Estado.

V- Deverá ser apresentado laudo técnico, atestado por engenheiro civil ou arquiteto e urbanista designado pelo Município que demonstrando que a moradia a ser substituída, encontra-se em áreas de risco ou em situação precária.

VI- Poderá participar do projeto beneficiário que possua propriedade de um lote urbano, no qual será construída a unidade habitacional autorizada por esta lei.

Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

Carteira de Trabalho;

Folha de pagamento;

Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;

Contratos;

Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,

Certidão do INSS;

Outros meios admitidos em direito.

§ 1º Em caso de falecimento do beneficiário (donatário) antes da entrega do imóvel, e constatada a ausência de vulnerabilidade social do núcleo familiar, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores, o qual deverá selecionar outra família que atenda os critérios desta Lei.

Art. 10. O beneficiário da doação do lote e da unidade habitacional, não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos e não será mais beneficiário de outros programas de habitação de interesse social.

§1º. Fica o Beneficiário dessa Lei obrigado a utilizar o imóvel doado, exclusivamente para moradia própria e de seu núcleo familiar, sendo vedado vender, alugar, transferir, ceder, dar em comodato, emprestar no todo ou em parte, abandonar, propiciar que o imóvel fique vago ou abandonado, pelo prazo exigido no caput deste artigo.

§2º Em caso de descumprimento das obrigações e encargos pelo beneficiário (donatário), independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caberá à reversão do imóvel doado, podendo ainda o Município exigir o ressarcimento de valores em virtude da depreciação do imóvel.

§3º No caso de construção em lote do beneficiário, que for constatado descumprimento das obrigações e encargos, caberá o ressarcimento aos cofres públicos o valor total investido na construção e mão de obra das unidades habitacionais.

Art. 11. Os beneficiários foram selecionados por meio de avaliação da Secretaria de Assistência Social do Município, os quais apresentaram relatório social do núcleo familiar, o perfil socioeconômico; impossibilidade de adquirir casa própria ou substituir sua moradia em situação precária; e que atestará que o beneficiário não tenha sido contemplado anteriormente por programas habitacionais do governo municipal, estadual e federal.

Art. 12 - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que aderirem ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído e parceria firmada pelo Município para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 13. Sendo o lote de propriedade do Município, o Município deverá regularizar a propriedade do terreno em nome do beneficiário após o cumprimento do prazo estabelecido no art.º10, averbando a unidade habitacional a margem da matrícula.

Art. 14 A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante regularização da propriedade.

Art. 15 . Os beneficiários que receberão a doação dos lotes e as benfeitorias de construção de Imóvel da Unidade Habitacional serão:

JUAREZ GOZ DE SOUZA, CPF 608.***.***-53, endereço Rua Jose Martins dos Santos, 193, Lote 08A, Quadra 13, matrícula 8.147.

MARCIA CRISTINA PEREIRA, CPF 851.***.***-53, endereço AVENIDA GETULIO VARGAS, 896, Lote 21-E, Quadra 43, matrícula 6.812.

ANTONIO MARTILIANO DE OLIVEIRA, CPF 870.***.***-78, endereço RUA EDSON MARCHI, 31, Lote 14-D, Quadra 44, matrícula 8.121;

OSVALDO JORGE DA SILVA, CPF 712.***.***-33, endereço RUA ISABEL VIEIRA DA SILVA, 74, Lote 02, Quadra 41, matrícula 8.211.

MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, CPF 882.***.***-72, endereço RUA PRINCESA IZABEL, 28, Lote 02, Quadra 43, matrícula 8.212.

CREUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF 481.***.***-72, endereço RUA PROFESSOR NAIR RODRIGUES NOGUEIRA, 636, Lote 10, Quadra 18, matrícula 8.209.

LUIZ FERNANDO BORGES DA SILVA, CPF 102.***.***-01, endereço RUA TIRADENTES, 265 Lote 16, Quadra 22, matrícula 8.234.

MARIA DO CARMO MENEZES SELERI, CPF 595.***.***-53, endereço RUA AVENIDA GETULIO VARGAS, 200, Lote 10, Quadra 20, matrícula 8.210.

Art. 16. Tendo em vista que os beneficiários abaixo já recebeu a doação do lote e o escriturou conforme Lei Municipal nº

277/2008 de 20/05/2008 e a Lei Municipal nº 609/2023 de 22 de agosto de 2023, fica autorizado o Município a proceder à doação das benfeitorias de construção de Imóvel da Unidade Habitacional.

MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO, CPF 653.***.***-63, endereço RUA DUQUE DE CAXIAS, 385, Lote 16, Quadra 23, matrícula 7.102.

MARIA INEZ OLIVEIRA, CPF 969.***.***-63, endereço RUA JESUS FERREIRA NEVES, 364, Lote 13, Quadra 58, matrícula 8.113.

Parágrafo único. No caso dos Beneficiários desse artigo, considerando que o mesmo já tem a propriedade do imóvel, em caso de descumprimento do caput do art. 10º, o valor investido na Unidade Habitacional com material e mão de obra deverá ser restituído aos Cofres Públicos por meio de guia de recolhimento.

Art. 17. As despesas serão desenvolvidas, dentro da previsão do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo orçamento vigente.

Art. 18 . - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para viabilizar total ou parte da construção das unidades habitacionais de Programa Habitacional de Interesse Social.

Taquarussu, 27 de junho de 2025.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista